



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 184/2020
Projeto de Lei Complementar nº 59/2020
Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.828/2017 QUE “DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Insere os artigos 19, 20 e 21 à Lei Complementar nº 2.828, de 26 de julho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 Os efeitos da presente lei ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da Covid-19, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 076, de 23 de março de 2020.

Art. 20 As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme Decreto nº 223, de 11 de setembro de 2020.

Art. 21 A suspensão dos efeitos da Lei Complementar nº 2.828, de 26 de julho de 2017, conforme disposto no *caput* do artigo 19, é válida apenas para expositores e/ou produtores do município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente